



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 10030002930/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 015287/2009  
**AUTUADO:** CELSO GERALDO DA ASSUNÇÃO  
**CNPJ / CPF:** 574.984.746-20  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** ALPINÓPOLIS / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. CELSO GERALDO DA ASSUNÇÃO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 015287/2009 em 15 de setembro de 2009:

*“Em 10/09/09, constatou-se que o autuado descumpriu o embargo conforme Auto de Infração lavrado na ocasião do fato de nº 026560/2008 e Termo de Embargo nº 005865/2008, com registro de BO nº 241.093/08 de 07/08/08, dando continuidade na obra construção de um barracão medindo 10x14,5 metros, realizando cobertura e fechamento com portões, o qual se encontra em Área de Preservação Permanente e faixa de domínio do DER. A obra fica novamente embargada neste Auto por falta de impresso próprio.*

O autuado no dia 16 de abril de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que conforme a perícia realizada pelo engenheiro florestal Alessandro Francisco dos Santos, analista ambiental do IEF, ficou constatado, que a construção foi realizada no imóvel em base já existente. Que na perícia foi constatado que o Requerente pode permanecer com a edificação, sendo necessária apenas a regulamentação, e que, portanto é desnecessária a referida autuação.

Diante do exposto, pede deferimento.



### 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 11 de março de 2010. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 16 de abril de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 015287/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.684,35 (Mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

### 5. Data / Responsável

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>Data:</b> 29/01/2013   |                             |
| <b>Relator:</b><br>Tatiana Aparecida da Silva   | <b>Assinatura / Carimbo</b> |
| <b>Analista Ambiental/Jurídico:</b><br>Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira<br>Analista Ambiental - IEF<br>MASP: 1020926-0 | <b>Assinatura / Carimbo</b> |